



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.611, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências, nos termos do art. 27, inciso XVIII, da Lei Orgânica, e art. 29, incisos V a VII, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Não haverá subsídio em valor distinto para os vereadores que exercerem a função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara.

Art. 2º. Os vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei serão atualizados, anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Parágrafo único. A atualização anual dos subsídios de que trata o caput será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha substituí-lo.

Art. 4º. Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, em conformidade com o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O total das despesas com a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 1º de setembro de 2016.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 02/09/2016

(Servidor)

Elisângela Mª Ribeiro
ASSESSORA DE GABINETE
LIBERDADE - MG